

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>

EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

VII – as normas de direito financeiro e de prestação de contas.

Art. 5º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do FMC caberá ao Órgão Gestor da Cultura, sob controle social do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para despesas de pessoal permanente e encargos previdenciários, ressalvados projetos e contratos de natureza temporária.

Art. 7º Os recursos não utilizados ao final do exercício serão automaticamente reprogramados para o exercício seguinte, permanecendo vinculados à política cultural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 898, de 1999.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, em 5 de dezembro de 2025.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito

GABINETE CIVIL DO PREFEITO LEI Nº 1.702, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC, revoga as Leis Municipais nº 899, de 1999, nº 1.223, de 2013, e nº 1.224, de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC, nos termos dos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e das diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

§ 1º A cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, é um direito fundamental do ser humano e o Município de Areia Branca deverá prover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos culturais, podendo sua ação ser complementada ou

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

suplementada pela atuação da iniciativa privada para essa finalidade.

§ 2º Para fins desta Lei, o pleno exercício dos direitos culturais não deverá possuir caráter político-partidário ou personalista, tampouco afrontar a dignidade e a moralidade pública ou incitar a prática de crimes.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC, organizado de forma descentralizada e participativa, constitui-se em instrumento de articulação, de gestão, de informação, de formação, de fomento e de promoção conjunta de políticas públicas de cultura, com participação e controle social, pactuadas entre Município e a sociedade civil, e tem por objetivos formular, executar, monitorar e avaliar políticas públicas de cultura, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos e a valorização da diversidade cultural local.

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura de Areia Branca rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

II - valorização e promoção da diversidade cultural;

III - participação e controle social;

IV - cooperação entre o Município e os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação das políticas culturais com as demais políticas públicas;

VI - transparência na gestão e aplicação dos recursos;

VII - cooperação entre os entes federados.

Seção II

Da Gestão e Composição do Sistema

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura é constituído pela seguinte estrutura:

I – Órgão municipal responsável pela gestão da cultura;

II - Conselho Municipal de Política Cultural

III - Conferência Municipal de Cultura

IV - Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, que compreende:

a) o Fundo Municipal de Cultura;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>

EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

b) programas de fomento, editais, prêmios e bolsas;

V - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Plano Municipal de Cultura;

VII - Sistemas Setoriais da Cultura;

VIII - Comissões, Fóruns, quando instituídos por decreto do Poder Executivo.

Seção III

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade civil e o controle democrático das políticas públicas de cultura.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – propor e aprovar, consideradas as deliberações das Conferências

Municipais de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura e demais instrumentos que integram o Sistema Municipal de Cultura;

IV – apreciar e aprovar as diretrizes de funcionamento, acesso e financiamento do Fundo Municipal de Cultura;

V – manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências interfederativas destinados às políticas culturais do Município;

VI – fiscalizar a aplicação dos recursos culturais vinculados a transferências federativas e estaduais que envolvam o Município;

VII – acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura no âmbito municipal;

VIII – exercer outras competências estabelecidas em Lei ou definidas em regulamento.

Art. 7º O CMPC será composto por representantes do Poder Público e da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

sociedade civil, assegurada a composição paritária entre ambos os segmentos.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades.

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo eleitoral democrático e amplamente divulgado, conforme regulamento.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil deverão contemplar, no mínimo, os seguintes segmentos culturais:

- I – artes cênicas;
- II – música;
- III – audiovisual;
- IV – literatura, leitura e livro;
- V – cultura digital e novas mídias;
- VI – culturas populares e tradicionais;
- VII – culturas afro-brasileiras, indígenas e comunidades tradicionais;
- VIII – patrimônio cultural material e imaterial;
- IX – produção cultural e técnica;

X – outros segmentos definidos em regulamento, conforme dinâmicas socioculturais locais.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

§1º Os mandatos dos representantes da sociedade civil obedecerão ao resultado do processo eleitoral definido em regulamento.

§2º A perda da condição funcional que motivou a indicação acarretará a vacância automática da cadeira destinada ao Poder Público.

§3º A vacância será preenchida pelo suplente, ou, inexistindo este, por nova indicação ou eleição.

Art. 10. O CMPC contará com a seguinte estrutura:

- I – Plenário, instância máxima de deliberação;
- II – Mesa Diretora, responsável pela coordenação administrativa;
- III – Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, instituídas conforme necessidade;
- IV – Conselho Fiscal, com composição paritária, responsável pela análise da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

V - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela coordenação administrativa e pela condução das atividades do CMPC.

§1º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§2º O Presidente do CMPC será o titular do Órgão Gestor da Cultura.

§3º A composição, funcionamento e competências detalhadas da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e das Comissões Temáticas serão definidas no Regimento Interno.

Art. 12. O quórum de reunião do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é de maioria absoluta dos membros.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando o Regimento Interno exigir quórum qualificado.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. O Órgão Gestor da Cultura prestará suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CMPC.

Art. 15. A participação no CMPC constitui serviço público relevante, não remunerado.

Seção IV

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 16. A Conferência Municipal de Cultura - CMC é um fórum democrático de participação social, de caráter deliberativo, consultivo e avaliativo, cuja finalidade é debater, formular e avaliar as políticas públicas de cultura, contribuindo para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Cultura.

Art. 17. A Conferência Municipal de Cultura será realizada, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos e, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar, propor e atualizar as diretrizes da política cultural do Município.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato do Órgão Gestor da Cultura ou por deliberação do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

Conselho Municipal de Política Cultural, devendo o processo de organização ser coordenado de forma conjunta entre ambos.

§ 2º A Conferência contará com Comissão Organizadora Paritária, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, responsável pela programação e pela condução dos trabalhos.

§ 3º Poderão ser realizadas edições extraordinárias da Conferência, em formato de fórum setorial ou geral, convocadas pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 4º As demais disposições relativas à organização, funcionamento e competências da Conferência Municipal de Cultura serão fixadas em decreto do Poder Executivo ou no regimento da Conferência, conforme a natureza e a especificidade da matéria.

Seção V

Do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura – SMFC

Art. 18. Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento da Cultura – SMFC, integrante do Sistema Municipal de Cultura de Areia Branca, constituído pelo conjunto de mecanismos, instrumentos e ações voltados à garantia de recursos financeiros estáveis e

contínuos, destinados à execução das políticas culturais do Município, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura.

Art. 19. O SMFC tem por finalidade assegurar meios permanentes de captação, gestão, aplicação e controle de recursos voltados à promoção da cultura local, sob a coordenação do órgão gestor da política cultural, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20. O SMFC reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – democratização do acesso aos recursos culturais;

II – descentralização e equilíbrio territorial, contemplando zonas urbanas, rurais e comunidades tradicionais;

III – valorização da diversidade cultural local, incluindo tradições populares, culturas urbanas, identidades étnicas e manifestações contemporâneas;

IV – transparência e participação social em todas as etapas de execução;

V – eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos;

VI – controle social e prestação de contas pública e acessível.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>

EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

Art. 21. O SMFC compreende os seguintes mecanismos e instrumentos de financiamento público à cultura:

I – o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído por lei específica;

II – editais públicos de fomento, prêmios, bolsas, subsídios e programas de incentivo;

III – parcerias e convênios com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas;

IV – termos de fomento, colaboração ou cooperação firmados com organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente;

V – mecanismos de incentivo fiscal e mecenato, quando instituídos por legislação própria;

VI – transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação federativa.

Art. 22. O SMFC deverá priorizar:

I – a execução das metas do Plano Municipal de Cultura;

II – a formação e capacitação de agentes e trabalhadores da cultura;

III – a difusão e circulação de bens e serviços culturais;

IV – a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

V – o apoio à economia criativa e aos empreendimentos culturais sustentáveis;

VI – a promoção da inclusão social por meio da cultura, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade;

VII – o equilíbrio de oportunidades entre diferentes áreas, linguagens e segmentos culturais.

Art. 23. Compete ao órgão gestor da política cultural do município:

I – coordenar a execução do SMFC e dos seus mecanismos de fomento;

II – publicar os relatórios anuais de gestão e de impacto cultural;

III – garantir a publicidade dos projetos contemplados e dos valores repassados;

IV – encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural os relatórios e prestações de contas para análise e parecer.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – deliberar sobre diretrizes, prioridades e critérios de aplicação dos recursos do SMFC;

II – acompanhar a execução financeira e programática dos recursos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>

EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

III – manifestar-se acerca dos relatórios anuais de gestão e de prestação de contas;

IV – propor aperfeiçoamentos e novos mecanismos de fomento.

Art. 25. A aplicação dos recursos do SMFC será realizada por meio de instrumentos públicos de seleção e apoio, tais como:

I – editais e chamadas públicas;

II – prêmios e reconhecimentos;

III – bolsas de criação, pesquisa e formação;

IV – convênios e termos de colaboração;

V – programas emergenciais de apoio.

Art. 26. O SMFC contará com mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, baseados em indicadores de impacto cultural, social e econômico, integrados ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

Art. 27. As prestações de contas dos recursos provenientes do SMFC serão definidas nas normas específicas de cada edital, programa ou instrumento de

fomento, observadas as legislações federal e municipal pertinentes.

Art. 28. As disposições complementares relativas à execução, seleção, avaliação, pagamento e prestação de contas dos projetos culturais financiados pelo SMFC serão fixadas em decreto do Poder Executivo e, quando couber, em regulamentos próprios dos editais, respeitadas as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Seção VI

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC

Art. 29. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado ao Órgão Gestor da Cultura, com a finalidade de reunir, organizar, analisar e difundir dados, informações e estatísticas sobre a realidade cultural do Município de Areia Branca.

Art. 30. O SMIIIC tem como objetivos:

I – subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>

EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

avaliação das políticas públicas de cultura;

II – garantir transparência e acesso público às informações culturais;

III – promover a integração de dados culturais municipais, estaduais e nacionais;

IV – fomentar a produção e o uso de indicadores culturais que permitam mensurar o impacto das políticas públicas;

V – apoiar a elaboração, execução e revisão do Plano Municipal de Cultura.

Art. 31. SMIIIC reger-se-á pelos princípios de:

I – publicidade e transparência;

II – acessibilidade e linguagem cidadã;

III – atualização e fidedignidade das informações;

IV – padronização metodológica e comparabilidade de dados;

V – participação social e controle democrático;

VI – proteção de dados pessoais e comunitários, observada a legislação vigente.

Art. 32. O SMIIIC contará com instrumentos destinados à coleta, sistematização e difusão de dados

culturais do Município, compreendendo, entre outros:

I – o Cadastro Municipal de Cultura;

II – os bancos de dados e registros estatísticos sobre produção e fruição cultural;

III – os indicadores culturais de natureza quantitativa e qualitativa;

IV – os instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A estrutura, o funcionamento, a governança e as especificações técnicas dos instrumentos referidos neste artigo serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 33. Compete ao Órgão Gestor da Cultura:

I – coordenar o funcionamento do SMIIIC e garantir sua atualização contínua;

II – assegurar a integração do sistema às políticas públicas municipais de cultura;

III – promover parcerias com instituições públicas e privadas para aprimoramento da base de dados;

IV – publicar, anualmente, relatório consolidado de informações e indicadores culturais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

Art. 34. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – acompanhar e avaliar a implementação do SMIC;

II – propor ajustes e prioridades de informação;

III – apreciar os relatórios anuais de monitoramento e indicadores culturais;

IV – propor formas de integração do sistema ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 35. O Município integrará os dados do SMIC ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, observadas a compatibilidade técnica, a padronização metodológica e as diretrizes do Ministério da Cultura.

Art. 36. As disposições complementares sobre estrutura, governança, indicadores e plataformas digitais do SMIC serão fixadas em decreto do Poder Executivo, podendo este instituir comissões técnicas, grupos de trabalho ou parcerias específicas para o seu aprimoramento.

Seção VII

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 37. O Plano Municipal de Cultura – PMC é o instrumento de planejamento estratégico de longo prazo da política cultural do Município, com vigência de 10 (dez) anos, elaborado pelo Órgão Gestor da Cultura, com ampla participação social, e aprovado por lei específica, integrando-se ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 38. O PMC tem por finalidade orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura, assegurando continuidade, integração e efetividade, e reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – participação social e controle democrático da gestão cultural;

IV – integração da cultura às demais políticas públicas;

V – fomento à economia da cultura e às cadeias produtivas criativas;

VI – transparência, eficiência e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

eficácia na aplicação dos recursos;

VII – preservação e promoção da memória e do patrimônio cultural, material e imaterial.

Art. 39. O Plano Municipal de Cultura conterà, no mínimo:

I – diagnóstico cultural do Município, com levantamento de agentes, espaços, equipamentos, patrimônio, demandas e indicadores culturais;

II – diretrizes gerais da política cultural municipal;

III – objetivos estratégicos para o período de vigência;

IV – metas e ações programáticas, com respectivos prazos, responsáveis e instrumentos de execução;

V – mecanismos e fontes de financiamento, com vinculação ao Fundo Municipal de Cultura e outras fontes complementares;

VI – instrumentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas;

VII – indicadores culturais destinados à mensuração de impactos e resultados.

Art. 40. O monitoramento e a avaliação do PMC serão realizados pelo Órgão Gestor da Cultura, com a

participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A revisão do Plano Municipal de Cultura será conduzida pelo Conselho Municipal de Política Cultural, submetida à apreciação do Órgão Gestor da Cultura e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para posterior análise e aprovação pela Câmara Municipal, por meio de lei específica.

Seção VIII

Dos Sistemas Setoriais da Cultura

Art. 41. Os Sistemas Setoriais da Cultura, subsistemas integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC, destinam-se a assegurar a participação e a representação dos diversos segmentos e setores culturais, sendo estruturado para responder com maior eficácia e eficiência às suas demandas específicas, e devendo ser permanentemente acompanhado, monitorado e atualizado de forma contínua e periódica.

Parágrafo único. Os sistemas setoriais de que trata o *caput* deste artigo são regidos pelas diretrizes estabelecidas no âmbito da conferência municipal de cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural, do Plano Municipal de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>

EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

Cultura e dos respectivos planos setoriais de cultura.

Art. 42. As competências, composição, organização e funcionamento dos Colegiados Setoriais de Cultura serão definidos por decreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 899, de 1999;

II – a Lei Municipal nº 1.223, de 2013; e

III – a Lei Municipal nº 1.224, de 2013.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, em 5 de dezembro de 2025.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito

GABINETE CIVIL DO PREFEITO LEI Nº 1.703, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA GRÃOS DE REIA RIO GRANDE DO NORTE (GRÃOS DE AREIA) da cidade de Areia Branca/RN, CNPJ 58.520.175/0001-00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA GRÃOS DE REIA RIO GRANDE DO NORTE**, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Areia Branca-RN no livro A-10, folhas 53/66; sob nº 929, em 01 de Setembro de 2023, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 58.520.157/0001-00, entidade esta, sem fins lucrativos, atualmente sediada na Praia de Upanema, CEP 59.655-000, Areia Branca-RN.